

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1035/71

PARECER CEE nº 1025/74

Aprovado por Deliberação de
8/5/74

INTERESSADO: Alexandre Almeida Pacheco

ASSUNTO: Contratação do interessado, para o Curso de Licenciatura de Artes Práticas, habilitação em Artes Industriais - Prática de Ensino - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

HISTÓRICO: Por meio do Parecer CEE nº 452/71, o Conselho Estadual de Educação aprovou a indicação do Sr. Alexandre Almeida Pacheco para, na categoria docente de Instrutor, lecionar, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, as disciplinas Desenho Geométrico e Geometria Descritiva e Perspectiva.

Estando em tramitação no Conselho pedido para lhe ser autorizado o funcionamento do Curso de Literatura em Artes Práticas, habilitação em Artes Industriais, a mantenedora da Faculdade, Fundação Educacional de Penápolis, submete à aprovação do Colegiado a indicação do nome daquele professor para vir a lecionar, no referido curso, se autorizado o funcionamento, a disciplina Prática de Ensino.

O indicado é licenciado em Desenho pela Faculdade de Penápolis (1969). Diploma registrado. Há nos autos prova de que, de setembro de 1970 a junho de 1971, lecionava, como Professor-Assistente, as disciplinas Matemática e Desenho na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, no Departamento de Licenciatura em Ciências. Há prova, exibida posteriormente, segundo a qual se verifica que o professor indicado lecionou na Faculdade de Marília até o primeiro semestre de 1973. A grade horária, sob a assinatura do Diretor da Faculdade de Penápolis, indica que o mesmo professor leciona na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Lins (fls. 52).

APRECIÇÃO: No Estado de São Paulo, há apenas dois Cursos de Licenciatura em Artes Práticas: um no sistema federal e outro no sistema estadual de ensino. Obviamente, não devem ser levadas demasiadamente longe as exigências para a admissão de professores para tal curso. Se o curriculum vitae do professor não o vincula aos objetivos do novo na medida em que o rigor recomendaria, é verdade, porém, que, não sendo um estranho, poderá, dentro em pouco, ser não apenas um professor, mas um mestre na área de Prática do Ensino em Artes Industriais.

A indicação poderá ser aprovada.

CONCLUSÃO: Face ao que figura nos autos deste processo, aprova-se a indicação do licenciado Alexandre Almeida Pacheco para vir a ser contratado para exercer as funções de professor de Prática de Ensino no Curso de Licenciatura em Artes Práticas, habilitação em Artes Industriais, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, se autorizado o seu funcionamento. A categoria docente será a de Instrutor.

São Paulo, 16 de abril de 1974

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Frederico Pimentel Gomes, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Rivadávia Marques Júnior e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1974

a) Conselheiro Moacyr Expedito Vaz Guimarães - Presidente